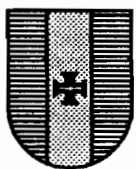


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 172

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 371/91:

Fixa as normas relativas à atribuição de apoio financeiro aos empreendimentos a construir pelas Cooperativas de Construção ou Habitação da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declarações

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

PORTARIA N.º 371 /91

O Governo Regional da Madeira, consciente da relevante participação que as cooperativas de construção e habitação desempenham no combate à carência de fogos habitacionais na Região.

Tem vindo a adoptar formas e esquemas de apoio às referidas cooperativas e aos seus empreendimentos, que a nível normativo tiveram já expressão com a publicação da Portaria n.º 48/86, de 5 de Junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro, e da Portaria n.º 285/90 (publicada no JORAM, I Série, n.º 4, de 11 de Janeiro de 1991).

O reforço das medidas de apoio justifica-se já que se crê constituírem as cooperativas de habitação, no actual contexto do mercado da habitação e da construção, agentes importantes na prossecução dum objectivo que é do maior interesse regional.

Para além do apoio financeiro materializado na comparticipação nos juros dos financiamentos contraídos pelas cooperativas, que continuará a ser assegurado, a presente portaria pretende conceder um subsídio a fundo perdido em função de cada fogo de habitação social construído, e em moldes que possam ser flexibilizados, segundo critérios de oportunidade e conveniência escolhidos pela destinatária de tal subsídio, ou seja a cooperativa apoiada.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e das Finanças,

tendo em consideração o estatuido no art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro, o seguinte:

Art.º 1.º

O Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM) consagrará apoio financeiro aos empreendimentos a construir pelas cooperativas de construção ou habitação da Madeira, verificados os seguintes pressupostos:

a) Estarem as cooperativas legalmente constituídas, nomeadamente de acordo com o estabelecido no Código Cooperativo e demais legislação aplicável;

b) Serem os empreendimentos aprovados previamente pelo IHM e pelas entidades competentes, para o efeito;

c) Respeitarem os fogos todos os requisitos legais, técnicos e administrativos.

Art.º 2.º

1. O apoio financeiro será correspondente a um subsídio a fundo perdido de Esc. 4.914\$00 por metro quadrado de área útil de construção de habitação (AU), tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

2. Apurado o montante global face à base de cômputo referida no número anterior, poderá ser o mesmo materializado ou decomposto nas seguintes formas de apoio:

a) Custo dos terrenos para a construção;
b) Custos de realojamento habitacionais ou outros ónus existentes nos terrenos onde se efectivará a construção;

c) Custo de infraestruturas das construções;

d) Encargos com estudos, projectos ou fiscalização das obras respeitantes ao empreendimento.

Art.º 3.º

É da competência das cooperativas a escolha da forma ou formas de ajuda referidas no artigo anterior, sem prejuízo da circunstância de não poderem jamais, isoladamente ou no seu conjunto, exceder o montante global determinado nos termos definidos no art.º 2.º, n.º 1.

Art.º 4.º

O IHM acompanhará directamente ou mediante a colaboração doutros organismos ou entidades a execução do empreendimento, de modo a assegurar que este, na sua dimensão e características, respeite os requisitos de habitação social

juridicamente definidos bem como o projecto aprovado.

Artº 5º

1. Anualmente, o IHM proporá à aprovação e despacho do Secretário Regional do Equipamento Social a actualização do montante do subsídio unitário fixado no artº 2º, face à evolução dos custos de construção verificada na Região.

2. O despacho mencionado no número antecedente deverá ser assinado e remetido para publicação no JORAM, até o dia 31 de Dezembro, para vigorar no ano civil seguinte.

Artº 6º

Qualquer que seja a forma e o modo de apoio escolhido pelas cooperativas, deverá este ser devidamente apurado e contabilizado pelo IHM, sendo que terá sempre a qualificação que lhe é conferida pelos artºs 23º e 24º do Decreto-Lei nº 218/82, de 2 de Junho, com as legais consequências aí consignadas.

Artº 7º

O IHM definirá por escrito o montante que é considerado para o custo dos realojamentos que, no todo ou em parte, venha a suportar para a construção de empreendimentos habitacionais promovidos pelas cooperativas, ou casuisticamente outros ónus ou encargos que venha a suportar.

Artº 8º

As ajudas financeiras a conceder pelo IHM, independentemente da forma ou formas que venham a ter em concreto, serão devidamente faseadas no tempo e ajustadas ao planeamento e execução efectiva do empreendimento, de acordo com critérios de razoabilidade e oportunidade, sem que devam ser, porém, antecipadas

Artº 9º

Como resulta já doutros diplomas, o IHM poderá exigir, em colaboração ou não com outros organismos e instituições, a efectiva justificação e comprovação de todos os elementos necessários ao apuramento dos montantes de apoio que venha a conceder no âmbito da presente portaria.

Artº 10º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e das Finanças, aos 11 de Dezembro de 1991.

O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração nº 17

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº9/91/M, de 15 de Maio e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1991 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

CLAS. ECON.		DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Al.			
		Secretaria Regional da Administração Pública		
		Direcção Regional de Portos		
		Receitas Correntes		
03		Taxas, Multas e Outras Penalidades		
03.01		Taxas	180 600	
04		Rendimentos de Propriedade		
04.04		Juros - Instituições de Crédito	3 000	
06		Venda de Bens e Serviços Correntes		
06.02		Serviços		180 000
07		Outras Receitas Correntes		
	01	Recuperação do I.V.A.	10 000	
	02	B- Outras Receitas	11 000	
		Receitas de Capital		
09		Transferências		
09.02		Administração Pública		
09.02.01		Orçamento da Região		
09.02.01	01	Secretaria Regional da Administração Pública		
		02 - Investimentos do Plano		
		01- Ampliação Cais Ribeira Brava	153 000	
		02- Ampliação Cais Calheta	10 000	
		03- Ren. Frota Equip. Movimen. Horiz. Cont.		3 000
		04- Construção Nave Industrial		15 000
		05- Grande Reparação Quebra Mar Porto Funchal		127 000
		06- Rampa de Var. Apoio Emb. Costa Norte		13 000
		07- Muro de Prot. Marg. Paul do Mar	5 000	
		09- Aquisição Lancha Combate à Poluição		60 000
		11- Marina de Santa Cruz	15 000	
		12- Infra. Tur. Piscina Porto da Cruz	15 000	
		13- Porto Comercial dos Socorridos	20 000	
12		Outras Receitas de Capital		
12.01		Saldo de Gerência	61 400	
15		Contas de Ordem		
	01	Sind. Livre dos Carregadores e Descarreg. Terra Portos		1 800 000
		Recursos Próprios de Terceiros		
20		Sind. Livre dos Carregadores e Descarreg. Terra Portos		
		Total	884 000	2 198 000

Na Despesa :			unid.: contos	
CLAS. ECON.	CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	AL	FUNCIONAL		
		Secretaria Regional da Administração Pública		
		Direcção Regional de Portos		
		01 - Funcionamento Normal		
		Despesas Correntes		
01		Despesas com o Pessoal		
01.01		Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.01		Pessoal dos Quadros	40 000	
01.01.03		Pessoal Contratado a Termo Certo	3 000	
01.01.04		Pessoal à Tarefa ou Avença		400
01.01.09		Participações e Prémios	53 000	
01.01.10		Subsídio de Refeição	400	
01.01.11		Subsídio de Férias e Natal	1 000	
01.02		Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.03		Alimentação e Alojamento	5 000	
01.02.05		Outros Abonos em Numerário ou Espécie		10 000
		Segurança Social		
01.03.02		Abono de Família	2 000	
01.03.04		Segurança Social	13 000	
02		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.02		Aquisição de Bens Não Duradouros		
02.02.02		Combustíveis e Lubrificantes		20 000
02.02.04	A	Alimentação - Géneros para Confecção		20
02.02.05		Roupas e Calçado	1 500	
02.02.06		Consumos de Secretaria		1 750
02.02.07		Material de Transporte - Peças		15 000
02.02.08		Outros Bens Não Duradouros	6 000	
02.03		Aquisição de Serviços		
02.03.01		Encargos com as Instalações	11 000	
02.03.02		Conservação de Bens	20 000	
02.03.03		Locação de Edifícios	120	
02.03.06		Comunicações	1 000	
02.03.07		Transportes	750	
02.03.08		Representações de Serviços		100
02.03.09		Seguros		10 000
02.03.10	A	Formação Profissional		500
		A Transportar	157 770	57 770

Na Despesa :			unid.: contos	
CLAS. ECON.	CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	AL	FUNCIONAL		
		Secretaria Regional da Administração Pública		
		Direcção Regional de Portos		
		Transporte	157 770	57 770
02.03.10	B	Projectos e Estudos - POP	5 000	
02.03.10	C	Outros Serviços - Outros		10 000
		Despesas de Capital		
07		Aquisição de Bens de Capital		
07.01		Investimentos		
07.01.01		Terrenos	10 000	
07.01.03	A	Edifício Sede		20 000
07.01.03	B	Nave Industrial		15 000
07.01.04	A	Ampliação do Cais da Ribeira Brava	123 000	
07.01.04	B	Rampa Varag. P/ Apoio Emb. Costa Norte		13 000
07.01.04	C	Melhoramentos Molhe Exterior da Pontinha		127 000
07.01.04	D	Ampliação Cais Calheta	10 000	
07.01.04	F	Muro Prot. Marginal Pov. Paul do Mar	5 000	
07.01.04	G	Marina de Santa Cruz	15 000	
07.01.04	H	Infraestrut. Tur. Piscina do Porto da Cruz	15 000	
07.01.04	I	Porto Comercial da Ribeira dos Socorridos	20 000	
07.01.06	A	Equipamento Marítimo		60 000
07.01.06	B	Renovação da Frota Equip. Moviment. Horiz. Cont.		3 000
07.01.06	C	Outros Materiais de Transporte	16 000	
07.01.07		Material de Informática	5 000	
07.01.08		Maquinaria e Equipamento	10 000	
		Contas de Ordem		
		A - Sind. Livre dos Carreg. e Desc. Ter. Portos		1 800 000
		Recursos Próprios de Terceiros		
		Sind. Livre dos Carreg. e Desc. Ter. Portos		
		Total	400 000	
			791 770	2 105 770

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 22 de Outubro de 1991
 O Director Regional, António Valério de Souza

Declaração nº 18

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº9/91/M, de 15 de Maio e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1991 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Receita :

unid.: contos

CLAS. ECON.		DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	AL			
05	05.02	Secretaria Regional da Administração Pública		
		Serviço Regional de Protecção Civil		
		Receitas Correntes		
		Transferências		
		Administração Pública		
		Orçamento da Região		
	01	Secretaria Regional da Administração Pública		
		02 - Outras Transferências (Consignadas)		7 000
		Receitas de Capital		
		Outras Receitas de Capital		
		Previsão de Saldos de Gerência		
12	12.01	01 Taxas	1 649	
		02 Serviço Nacional de Bombeiros	364	
		03 Transfer. da Sec. Regional da Administração Pública	279	
Total			2 292	7 000

Na Despesa :

unid.: contos

CLAS. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	AL				
04	04.02	A	Secretaria Regional da Administração Pública		
			Serviço Regional de Protecção Civil		
			Despesas Correntes		
			Transferências		
			Administração Privada		
			Bombeiros Voluntários		4 708
			Despesas de Capital		
			Aquisição de Bens de Capital		
			Investimentos		
		1.01.0	Edifícios		1 600
		1.01.0	Material de Transporte	3 500	
		1.01.0	Maquinaria e Equipamento		1 900
Total			3 500	8 208	

Direcção Regional de Orçamentos e Contabilidade, 28 de Outubro de 1991
O Director Regional, António Valério de Souza

Preço deste número: 24\$00

	ASSINATURAS				
	Completa	(Ano)	(Semestral)		
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	1ª Série	...	6 600\$00	...	3 300\$00
	2ª Série	...	2 200\$00	...	1 100\$00
	3ª Série	...	2 200\$00	...	1 100\$00
	4ª Série	...	2 200\$00	...	1 100\$00
	Duas Séries	...	4 400\$00	...	2 200\$00
	Três Séries	...	6 600\$00	...	3 300\$00
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)				
"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"					

Execução gráfica "Jornal Oficial"